

PORTARIA SME Nº 022/2025

Dispõe sobre a divisão da Escola Municipal Recanto da Criança, cria duas unidades escolares distintas e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UAUÁ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a organização dos sistemas de ensino e a autonomia dos entes federados, conforme disposto no art. 211 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de adequada distribuição e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de outros programas educacionais, nos termos da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a importância da redução da superlotação escolar e da garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, conforme o art. 4º, inciso IX, da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da estrutura física das unidades escolares, assegurando o cumprimento das normas de segurança escolar previstas na Resolução CNE/CEB nº 2/2009 e nas normas do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO o fortalecimento do controle da gestão escolar, do planejamento pedagógico e da organização do trabalho docente, conforme disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que os prédios atualmente utilizados pela Escola Municipal Recanto da Criança possuem estruturas físicas distintas e atendem públicos escolares diferentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a divisão da Escola Municipal Recanto da Criança, com a criação de duas unidades escolares distintas, ambas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Uauá – BA.

Art. 2º As unidades escolares decorrentes da divisão de que trata o artigo anterior passarão a funcionar de forma administrativa, pedagógica e financeiramente autônoma, devendo cada uma:

- I- possuir código INEP próprio;
- II – organizar sua gestão administrativa e financeira;
- III – elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A divisão tem como objetivos:

- I – reduzir a superlotação escolar e garantir número adequado de estudantes por turma;
- II – melhorar a qualidade do atendimento educacional;
- III – assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- IV – viabilizar a regularização da estrutura física e o atendimento às normas de segurança escolar;
- V – fortalecer o planejamento pedagógico e o acompanhamento das aprendizagens.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para:

- I – solicitação e cadastramento dos novos códigos INEP junto aos órgãos competentes;
- II – reorganização das matrículas, turmas e turnos de funcionamento;
- III – definição da lotação dos profissionais da educação;
- IV – atualização dos registros administrativos, censitários e financeiros.

Art. 5º O financiamento da educação básica nas unidades escolares resultantes da divisão será realizado com base no número de matrículas efetivadas em cada unidade, conforme as normas do FUNDEB e demais programas educacionais vigentes.

Art. 6º As unidades escolares criadas deverão adotar as medidas necessárias para adequação de seus prédios às normas de segurança e acessibilidade, observando a legislação educacional e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uauá, 19 de dezembro de 2025.

ROSEVALDO LOIOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
DECRETO N° 1.823/2024